



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025 –  
PROCESSO Nº 00600-00011958-2025-14-E**

---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO  
VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/0001-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO VELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.354/0001-79, com sede na rua Cristina, 6386 - Bairro Igarapé, neste ato representada por sua dirigente legal, Senhora a **IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSSANE**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021-ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, contribuir com o atendimento educacional especializado ofertado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em favor de crianças e adolescentes com deficiências intelectual e múltiplas, promovendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de apoio para as mesmas, visando contribuir com o desenvolvimento da autonomia e independência nas atividades de vida diária, respeitando limites, habilidades e



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025 –**  
**PROCESSO Nº 00600-00011958-2025-14-E**

competências passíveis de serem desenvolvidas e realizando intervenções que valorizem as diversas formas de comunicação dos atendidos, subsidiados com equipamentos específicos, espaços adequados e equipe multiprofissional.

1.2. Para a consecução plena do objeto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, fará a disponibilização de servidor por meio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Velho.

§ 1º A disponibilização de servidores, conforme previsto nesta cláusula, abrange aqueles ocupantes de cargos efetivos, comissionados, temporários e voluntários, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal finalidade, de acordo com o quantitativo descrito no Quadro abaixo:

**1.2.1 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA A APAE PVH/RO**

<b>Ord.</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade</b>
01	Professor Pedagogo	03
02	Cuidadores	04
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar a título de contrapartida 07 (sete) servidores municipal, podendo ser em cargo efetivos, comissionados, temporários ou voluntários com ônus para o Município de Porto Velho;
- b) Realizar através do Departamento de Políticas Educacionais/Divisão de Educação Básica, levantamento junto a todas as escolas da rede municipal quanto ao número de alunos com deficiências intelectual e múltipla, público-alvo do atendimento educacional especializado da Convenente;
- c) Encaminhar os educandos das escolas da rede municipal, que se enquadrem no perfil do público-alvo da Convenente, e síndromes similares para que a mesma realize os atendimentos supracitados no objeto deste Termo de Parceria Técnica;
- d) Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos encaminhados sobre as necessidades e objetos de atendimento na Instituição, conforme disponibilidade de vaga, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- e) Disponibilizar vagas para os servidores à disposição da Convenente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- f) Convocar, quando necessário, o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- g) Elaborar uma tabela com os indicadores educacionais dos alunos da CONVENENTE;
- h) Informar a Convenente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025 –**  
**PROCESSO Nº 00600-00011958-2025-14-E**

---

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) Disponibilizar a título de contrapartida 50 vagas para atendimento de alunos da rede municipal, com deficiências intelectual e múltiplas e síndromes similares, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos municipais com deficiências intelectual, múltiplas e síndromes similares por meio de atendimento de estimulação pedagógica, assistência às famílias por meio de oficinas, grupos de orientação, visitas domiciliares, encaminhamento à rede de serviços especializados e benefícios;
- c) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos alunos que forem encaminhados;
- d) Disponibilizar a CONCEDENTE no início de cada mês cronograma com os dias de atendimento dos alunos que foram encaminhados para atendimentos;
- e) Informar as famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Termo de Parceria Técnica e orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial;
- f) Assegurar o atendimento por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis no início do atendimento;
- g) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- h) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- i) Informar a CONCEDENTE e às Unidades Escolares mensalmente ou a qualquer momento, se necessário, por meio de relatório o controle de frequência e os tipos de atendimentos que foram realizados junto aos educandos encaminhados, bem como ao término do ano letivo relatório geral dos serviços oferecidos;
- j) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;
- k) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no processo de atendimento aos educandos;
- l) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela instituição.
- m) AUTORIZAR o uso de imagem e voz da CONVENENTE e das atividades por ela realizada, em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, banner, post, televisão, rádio, internet, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas publicitárias e institucionais desta CONCEDENTE.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025 –  
PROCESSO Nº 00600-00011958-2025-14-E**

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, quantas vezes as partes interessadas julgarem necessário, mediante acordo mútuo e formalização por escrito.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada e formalizada antes do término do período vigente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Caso não haja manifestação das partes quanto à prorrogação, o Termo de Cooperação Técnica será automaticamente encerrado ao final do prazo inicial ou do último período prorrogado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1. Após assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal de Transparência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENIENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal da frequência dos alunos encaminhados à instituição e relatório sobre os atendimentos realizados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Não ocorrerá repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Instrumento sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2025 –  
PROCESSO Nº 00600-00011958-2025-14-E**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) MUNICIPAL**

8.1. Fica estabelecido que o presente Termo de Cooperação poderá incluir, em seu escopo, a participação de alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, nos turnos matutino e vespertino, desde que observados os critérios e diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

8.2. A inclusão dos alunos da EJA ocorrerá de forma gradativa, conforme as demandas identificadas e a capacidade de atendimento das partes envolvidas, garantindo-se a qualidade e a efetividade das ações propostas.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes por seus representantes legais, este Termo de Parceria Técnica em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 LEONARDO PEREIRA LEOCADIO  
Data: 25/03/2025 19:12:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO PEREIRA LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Documento assinado digitalmente  
 IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSSANE  
Data: 27/03/2025 10:21:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IRANILDE SANTOS DE OLIVEIRA BERSSANE**  
**Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho**

VISTO:  FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:8491365729  
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:8491365729  
Data: 23/04/2025 09:34:15-0300  
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:  
NOME:  JOSINEIDE MACENA DA SILVA  
CPF Nº  Data: 23/04/2025 09:34:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
NOME:  FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER  
CPF Nº  Data: 23/04/2025 12:10:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Idelucia Marinho Silva Malagueta** - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO)/TÉCNICA - Em: 29/04/2025,  
12:48:44